

**LEI Nº. 3.058 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010**

“Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.796, dispondo sobre a incorporação do adicional de insalubridade para fins de aposentadoria e dá outras providências”.

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.796 de 08 de Junho de 1993 fica acrescido dos parágrafos 1º e 2º, o qual, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 1º....**


§ 1º – O adicional de insalubridade ficará incorporado à aposentadoria do funcionário público municipal ocupante de cargo cujo referido adicional é inerente, desde que o funcionário o tenha recebido no exercício deste cargo, por pelo menos 10 (Dez) anos ininterruptos.

§ 2º – A incorporação de que trata o parágrafo anterior também se dará para fins de percepção do benefício de pensão por morte pelos dependentes, quando do falecimento do servidor.

**Art. 2º** – Esta lei retroage seus efeitos à Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal nº. 2.780, de 03 de Junho de 2008.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 09 de Setembro de 2.010.

  
**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

**Miriam Donha Palharini**  
Diretora de Adm. Plan. e Finanças.